



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

## AVISO DE PREGÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026 – PMT**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 558/2026 de 21/08/2026**

## AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 104/2020, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO VAN – ZERO KM ANO DE FABRICAÇÃO 2026/2026 DA CATEGORIA BASICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE RESOLUÇÃO: 1983/2025 PROT. 24.467.023-7.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Até às 08:00 horas do dia 21/09/2026.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:00 às 08:59 horas do dia 21/09/2026.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 21/09/2026.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** Aberto e fechado

**VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO:** R\$ 293.674,75 (duzentos e noventa e três mil e seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

**LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:** <https://www.licitanet.com.br>.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Tapejara ([www.tapejara.pr.gov.br](http://www.tapejara.pr.gov.br)); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tapejara, situado à Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.licitanet.com.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – Tapejara - PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3677-1222.

Tapejara – PR, 21 de agosto de 2026.

Assinado por:  
*Maria Sueli Mendes Brant Santaroza*  
01/09/2026 - 15:44  
PGBWFMCT1SWWDJDKNQKQGG

**MARIA SUELI MENDES BRANT SANTAROZA**  
Secretária de Saúde  
Portaria nº 210/26





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026 – PMT

(Processo Administrativo n.º 558/2026 de 21/08/2026)

### AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 104/2020, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

#### 1. DA LICITAÇÃO

**1.1 OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO VAN – ZERO KM ANO DE FABRICAÇÃO 2026/2026 DA CATEGORIA BASICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE RESOLUÇÃO: 1983/2025 PROT. 24.467.023-7.**

**1.2 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Até às 08:00 horas do dia 21/09/2026

**1.3 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:00 às 08:59 horas do dia 21/09/2026

**1.4 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09:00 horas do dia 21/09/2026

**1.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**1.6 MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO

**1.7 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:** <https://www.licitanet.com.br>.

**1.8 REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília/DF.

#### 1.9 INFORMAÇÕES:

**1.9.1** Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – Tapejara - PR, **OU** por meio do Telefone (44) 3677-1222.

**1.9.2** Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site [licitanet.com.br](https://licitanet.com.br)/Home/Login – Acesso Público – Promotor Tapejara, conforme Lei Municipal nº 2242, de 01/09/2021.

#### 1.10 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**1.10.1 O Pregão** será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da LICITANET.**

**1.10.2** Os trabalhos serão conduzidos por **PREGOEIRO** do MUNICÍPIO DE TAPEJARA – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **LICITANET** ([www.licitanet.com.br](https://www.licitanet.com.br)).

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

**2.2. Esta licitação será de Ampla Concorrência.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

**2.3.** Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, às **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** e aos **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

**2.3.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.4** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço [https://\(www.licitanet.com.br\)](https://www.licitanet.com.br), para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.4.1** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA LICITANET A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM COMO POR ORIENTAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE **HARDWARE, SOFTWARE** OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA **LICITANET**.

**2.4.2** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.5** Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

**2.5.1** Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo (s);

**2.5.2** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.5.3** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

**c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**g)** agente público do órgão ou entidade licitante.

**2.5.3.1** Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

**2.5.3.2** Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**2.5.3.3** A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.5.4** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**2.6** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

**2.6.1** Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**2.7.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela LICITANET, através do telefone (34) 2512-6500 ou e-mail [fornecedor@licitanet.com.br](mailto:fornecedor@licitanet.com.br).

## 3. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

**3.1** O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

**3.2** Após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, o licitante interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:

**3.3.1** A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.2** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.3.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.4** O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5** O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.6** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.7** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**3.7.1** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.8** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

**3.9** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.10** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**3.11** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.12** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.13** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

**3.13.1** Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

**3.13.1.1** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;

**3.13.2** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**3.13.3** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

## 4. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

**4.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**4.2** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1** O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR DO ITEM**.

**4.3** O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1** O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como **“lances intermediários”** para os fins deste Edital de Licitação.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo R\$ 100,00 (cem) reais.

**4.4** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

**4.6** Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**4.7** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**4.8** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco)**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**4.8.1** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**4.9** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**4.10** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**4.11** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

**4.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**4.13** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**4.14** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**4.15** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.16** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.16.1** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**5.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.

**5.3** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.4** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação

**5.5** Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

**5.5.1** Conter vícios insanáveis;

**5.5.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;

**5.5.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

**5.5.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

**5.6.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.6.2** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.7** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8** Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.8.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.11** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

## 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**6.1** Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 6.2 Habilitação Jurídica:

**a) Para Empresário Individual:** Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b) Para Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

**c) Para Sociedade Cooperativa:** Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**d) Para Sociedades Cíveis:** Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

**e) Para Sociedades Comerciais:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

**f) Para Sociedades por Ações:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.2.1** Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

**6.2.2** Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

## 6.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

**6.3.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

**6.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

**6.3.3** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

**6.3.4** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

**6.3.5** Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

**6.3.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

**6.3.7** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**6.3.7.1** Se o objeto referir-se a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.

## 6.4. Qualificação Econômico-Financeira:

**6.4.1** **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

## 6.5. Outras comprovações:

**6.5.1** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

**6.5.2** Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

**6.5.2.1** Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o **Pregoeiro** poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma Licitanet, quanto às declarações contidas no referido termo;

**6.5.2.2** O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **Pregoeiro** na Plataforma Licitanet;

**6.5.2.3** Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

**6.5.2.4** A diligência prevista no subitem 6.5.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

**6.5.3** **Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma LICITANET.**

## 6.6. Qualificação Técnica





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

6.6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, emitido por instituição pública ou privada, que comprove o fornecimento de veículos.

## 6.7. Obrigações da Contratada

- 6.7.1. Fornecer, na ocasião da entrega dos veículos, garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, sem limite de quilometragem, da seguinte forma:
- 6.7.1.1. Caso o prazo de garantia do fabricante seja diferente do prazo estipulado no item 6.7.1, valerá o maior.
  - 6.7.1.2. Caso o prazo da garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no item 6.7.1, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
  - 6.7.1.3. A garantia será prestada com vistas a manter os veículos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
  - 6.7.1.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos veículos pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;
  - 6.7.1.5. É imprescindível que a fabricante dos veículos disponha de concessionária(s) autorizada(s) no Estado do Paraná, para assegurar a execução das revisões e as manutenções necessárias no período de garantia.
  - 6.7.1.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos de fabricação apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
  - 6.7.1.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do veículo.
  - 6.7.1.8. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito de fabricação, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega do veículo à rede de concessionárias da Contratada.
    - 6.7.1.8.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
  - 6.7.1.9. Quando necessária a realização de manutenção corretiva, o Contratante deverá levar o veículo à Concessionária da Contratada mais próxima para a realização dos reparos. Em caso de pane (veículo imobilizado), o Contratante será responsável pelo traslado do veículo.
  - 6.7.1.10. O Contratante deverá encaminhar os veículos para realização de manutenção preventiva, de acordo com os critérios definidos nos respectivos manuais, à Concessionária da Contratada mais próxima, sob pena de perda da garantia.
  - 6.7.1.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 6.8. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação.
- 6.9. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Tapejara.
- 6.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Tapejara ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.12. A Contratada não será responsável:
- 6.12.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
  - 6.12.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- 6.13. A Prefeitura Municipal de Tapejara não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.



**6.15. Habilitação imediata dos Arrematantes**

**6.15.1** Os licitantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema, devendo realizar **upload dos documentos relacionados nos itens 6.2 a 6.6 deste edital**, no prazo estabelecido no item 1.2, que servirão para **adjudicação**, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

**6.15.1.1** Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da disputa do Pregão.

6.15.2. Quando um item for arrematado, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação.

6.15.2.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.15.2.2. Documento ausente, que atesta condição de habilitação preexistente a abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

6.15.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

**6.15.4. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.**

**7. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

**7.1** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

**7.1.1** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.1.2** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.2.** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

**7.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**7.3.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

**7.4** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**7.5** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.6** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**7.6.1.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

## 8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma LICITANET, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.**

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

8.4 O Pregoeiro deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

## 9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o Pregoeiro abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual o licitante poderá, **exclusivamente via Sistema LICITANET**, de forma imediata, manifestar sua intenção de recurso.

9.2.1 Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

9.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Interp. Recursos”).

9.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Contrarrazão”), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

9.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

**10.2** O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 19, da Lei Municipal nº 4.618/2022.

**10.3** A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, bem como para sua retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, respeitada a validade de sua proposta.

## 11. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

**11.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**11.2** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.2.1** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**11.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**11.3.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.3.2** A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

**11.3.3** A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**11.4** O prazo de vigência da contratação será de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este instrumento.

**11.5** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após a entrega**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

**11.5.1** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

**11.5.2** As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.

**11.5.3** O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

**11.6** Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

| Órgão | Unid. | Funcional Programática | Categoria Econômica | Red. | Recursos Financeiros               | Fonte |
|-------|-------|------------------------|---------------------|------|------------------------------------|-------|
| 11    | 001   | 1030100232020          | 4.4.90.52           | 756  | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 432   |

**11.7** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

**11.8** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Tapejara - PR**, com CNPJ nº **76.247.345/0001-06**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

**11.9** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**11.9.1** Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

## 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**12.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato;

**12.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**12.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**12.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

**d.1)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**d.1.1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

**d.2)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**d.3)** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

causado ao Contratante (art. 156, §9º).

**12.4** Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**12.4.1** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

**12.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

**12.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**12.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).**

**12.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

**12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.**

## 13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

**13.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**13.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**13.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

**13.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**13.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**13.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**13.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**13.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**13.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**13.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**13.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**13.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1.2.7, deste Edital.

**14.2.** O procedimento será divulgado na LICITANET <https://www.licitanet.com.br>, no Portal de Transparência do Município de Tapejara – [www.tapejara.pr.gov.br](http://www.tapejara.pr.gov.br), no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**14.3.** O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**14.4.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

**a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14.4.1.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**14.4.2.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**14.4.3.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**14.4.4.** O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

**14.5.** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

**a)** Adiada a data da abertura desta licitação;

**b)** Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

- 14.6. As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 14.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.
- 14.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.11. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
- 14.12. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Tapejara, Diretoria de Licitações e Contratos, situada a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – Centro – Tapejara – PR.
- 14.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.14. O foro de cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
- 14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.15.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA;
- 14.15.2. ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- 14.15.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- 14.15.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Tapejara – PR, 21 de agosto de 2026.

Assinado por:  
*Maria Sueli Mendes Brant Santarozza*  
01/09/2026 - 15:44  
PGBWFMCI5WWDIJDKNQKQGQ

**MARIA SUELI MENDES BRANT SANTAROZZA**  
Secretária de Saúde  
Portaria nº 210/2026





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026 – PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 558/2026 de 21/08/2026

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, „a” e „e”, da Lei nº 14.133/2021)

**1.1 OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO VAN – ZERO KM ANO DE FABRICAÇÃO 2026/2026 DA CATEGORIA BASICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE CONF. RESOLUÇÃO: 1983/2025 PROT. 24.467.023-7, conforme segue:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Quant. | Unid. | Valor Unit.(R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|------------------|-------------------|
| 01   | Veículo Automotor Tipo Van, para Transporte Sanitário de usuários do SUS, zero quilômetro, ano 2026/2026 de fabricação e modelo atual, com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) lugares, sendo 15 (quinze) passageiros e 01 (um) motorista. O veículo deverá atender a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN/DENATRAN, saindo emplacado e licenciado. Movido a Diesel, mínimo de 4 cilindros, com turbo e intercooler. Mínima de 160 CV. Manual ou automática, com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré. Direção Hidráulica ou elétrica. Tração Traseira. Freios Sistema ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD), freio a disco nas quatro rodas. Suspensão: Dianteira e traseira com amortecedores telescópicos e barra estabilizadora. Combustível Capacidade mínima de 70 litros. Teto alto (permitindo a circulação em pé no salão interno). Ar- condicionado Sistema com dutos direcionados para o salão de passageiros e cabine do motorista. Bancos: Em tecido de alta resistência ou material sintético (courvin), com encosto reclinável. Acessibilidade: (Opcional) Dotado de Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) ou plataforma elevatória para PCD, conforme legislação. Porta lateral corrediça para embarque/desembarque de passageiros. Vidros elétricos na cabine dianteira e travas elétricas nas portas. Sistema de som ou kit multimídia com rádio AM/FM e conectividade USB. Airbags Frontais para motorista e passageiro dianteiro. Cintos de segurança Individuais de 3 pontos em todos os assentos. Segurança ativa: Controle Eletrônico de Estabilidade (ESP) e Controle de Tração (ASR). Acessórios obrigatórios: Macio, chave de roda, triângulo, estepe e extintor de incêndio. Tacografo/cronotacografo: Eletrônico, aferido e homologado pelo INMETRO. Faróis: Com regulagem elétrica de altura. Cor sólida na cor branca. Garantia Mínima de 12 (doze) meses de fábrica, sem limite de quilometragem para defeitos de fabricação. O veículo deve estar em conformidade com o padrão do DENATRAN. | 01     | Unid. | 293.674,75       | 293.674,75        |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  |                       |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|-----------------------|
|  | Com adesivo em vinil de alta durabilidade (mín. 5 anos), aplicado nas portas dianteiras do veículo (com dimensão de aproximadamente 30 cm de altura x proporcional em largura), com o brasão vetorial do Município de Tapejara PR e, abaixo, a inscrição “SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE” em preto puro (K100), vetorial, caixa alta em fonte de comum uso institucional e tamanho proporcional. primeiro Tanque cheio e primeiro emplacamento em nome do Município de Tapejara – PR. |  |  |  |                       |
|  | <b>VALOR TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  | <b>R\$ 293.674,75</b> |

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação será **de até 12 (doze) meses**, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 293.674,75 (duzentos e noventa e três mil e seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, conforme custo unitário apostado na tabela acima.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea „b“, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atender à Secretaria Municipal de Saúde referente à resolução: 1983/2025 prot. 24.467.023-7. A demanda visa à aquisição de 01 (um) veículo tipo Van Básica, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2026/2026, destinado ao transporte sanitário de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e ao deslocamento das equipes da Atenção Primária e servidores para a execução de serviços nas áreas urbana e rural do Município. A renovação e adequação da frota municipal são indispensáveis para assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência do atendimento em saúde pública.

2.2. A opção por um veículo tipo Van Básica com capacidade para no mínimo 16 lugares (15 passageiros + 01 motorista), motorização mínima de 160 CV a diesel, teto alto e ar-condicionado dutado decorre de planejamento voltado à eficiência e economicidade:

- O dimensionamento com capacidade para 16 ocupantes e teto alto permite a acomodação adequada e a circulação em pé no salão interno, garantindo um transporte humanizado, seguro e digno para pacientes e servidores nas áreas urbana e rural.
- A exigência de motorização mínima de 160 CV (4 cilindros com turbo e intercooler) e tração traseira garante o desempenho necessário para o deslocamento do veículo com carga total de passageiros em vias rurais não pavimentadas e de topografia variada com segurança.
- : A aquisição de bem 0 km com garantia de fábrica de no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem reduz custos operacionais com manutenções corretivas frequentes, otimizando a aplicação do recurso público.

2.3. A contratação de veículo com tais características revela-se a solução técnica e econômica mais viável para garantir a logística do transporte sanitário municipal, estando em plena consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 2.4. JUSTIFICATIVA PARA CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ENTREGA: PRIMEIRO EMPLACAMENTO E ABASTECIMENTO

2.4.1. A exigência de que o veículo seja entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município de Tapejara-PR fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Assegura que o bem é efetivamente zero quilômetro e que o Município figurará como primeiro proprietário no registro do RENAVAM.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

- Garantir a regularidade documental para pronta circulação em vias públicas no ato do recebimento, alinhada às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN/DENATRAN.

2.4.2. A exigência de entrega com o tanque de combustível na capacidade máxima (mínimo de 70 litros) justifica-se por:

- Garantir a disponibilidade imediata do veículo para o atendimento contínuo das demandas de saúde e emergências médicas logo após o recebimento.
- Evitar custos operacionais indiretos e desvio de servidores para o primeiro abastecimento imediato à entrega.
- Preservar os componentes do sistema de combustível e injeção do veículo novo no seu primeiro acionamento operacional.

## 2.5. DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL E PADRONIZAÇÃO DA FROTA

Em observância ao Princípio da Publicidade (Art. 37, Caput, CF/88) e ao dever de transparência administrativa:

- A utilização de adesivagem/vinil de alta resistência garante a preservação do patrimônio e da comunicação visual institucional contra intempéries.
- O veículo deverá ser devidamente identificado com o brasão oficial do Município de Tapejara-PR e a inscrição "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", assegurando a legibilidade e o controle social da frota pública.
- A entrega do veículo devidamente adesivado pela contratada assegura a padronização e o uso imediato sem necessidade de intervenções externas posteriores pela Administração.

## 2.6. DO ÔNUS LOGÍSTICO PARA MANUTENÇÃO E GARANTIA

A assistência técnica e revisões em garantia deverão ser disponibilizadas preferencialmente em rede autorizada em raio viável de até 120 km a partir da sede do Município de Tapejara-PR. Caso a contratada disponha de rede autorizada fora do raio de conveniência administrativa, esta arcará integralmente com os custos de deslocamento, guincho, transporte ou logística correlata (Art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021), preservando a Administração pública de qualquer ônus financeiro adicional.

## 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea, “d”, da Lei nº 14.133/21)

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 3.1.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **menor preço por ITEM**;
- 3.1.2 Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;
- 3.1.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 3.1.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## 4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea „e”, e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 O veículo deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da autorização de entrega.
- 4.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.3 O veículo deverá ser entregue no endereço da entidade a ser informado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.4 A CONTRATADA obriga-se a realizar, por sua conta e responsabilidade, todas as providências necessárias para o primeiro emplacamento, registro e licenciamento dos veículos junto ao órgão de trânsito competente (DETRAN), devendo os bens serem entregues ao Município de Tapejara-PR devidamente documentados e com o domínio transferido em nome da municipalidade.
  - 4.4.1. Todos os custos decorrentes desta obrigação, incluindo taxas estaduais, lacração de placas (modelo Mercosul), despesas cartorárias e honorários de despachante, deverão estar inclusos no preço global da proposta, não cabendo qualquer pleito de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

reequilíbrio financeiro por tais encargos.

- 4.5** A CONTRATADA deverá entregar os veículos devidamente caracterizados com a identidade visual do Município, conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.
- 4.6** É obrigação da CONTRATADA solicitar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, ou ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os arquivos digitais oficiais do brasão municipal e das inscrições institucionais em formato vetorial (PDF, AI ou CDR).
- 4.7** A solicitação deverá ser realizada em tempo hábil para o cumprimento do prazo de entrega, não sendo aceitas justificativas de atraso decorrentes da falta de posse dos arquivos caso a CONTRATADA não comprove a solicitação formal imediata após a assinatura do contrato/nota de empenho.
- 4.8** Fica terminantemente proibida a utilização de versões do brasão municipal obtidas em fontes informais ou de baixa resolução (como capturas de tela ou sites de busca), devendo a contratada garantir a fidelidade das cores e formas conforme o manual de identidade visual do Município.
- 4.9** Previamente à aplicação definitiva nos veículos, a CONTRATADA poderá enviar o *layout* digital (prova de impressão) para validação do fiscal do contrato, a fim de evitar erros de escala ou posicionamento que ensejem a recusa do objeto no ato da entrega técnica.
- 4.10** A CONTRATADA deverá entregar cada unidade automotiva com o tanque de combustível em sua capacidade máxima (tanque cheio), utilizando combustível de procedência garantida e compatível com a motorização especificada.
- 4.10.1. O abastecimento integral deverá ser realizado o mais próximo possível do ato da entrega técnica, visando garantir a prontidão operacional imediata da Secretaria de Saúde e a preservação do sistema de alimentação de combustível do veículo novo.
- 4.10.2. A fiscalização do contrato verificará o nível do marcador de combustível no ato do recebimento, sendo a inobservância desta cláusula motivo para a recusa provisória do objeto até a regularização da obrigação pela CONTRATADA.
- 4.11** Garantia do fabricante e ganhador da licitação.
- 4.11.1. A licitante vencedora deverá garantir a prestação de serviços de assistência técnica autorizada, manutenção preventiva, corretiva e cobertura de garantia para os veículos objeto deste certame.
- 4.11.2. Para fins de otimização da frota e eficiência administrativa, a assistência técnica deverá estar localizada, preferencialmente, em um raio de até 120 km (cento e vinte quilômetros) da sede do Município de Tapejara-PR.
- 4.11.3. Em observância ao Princípio da Ampla Competitividade, será admitida a participação de licitantes cujas oficinas autorizadas estejam situadas além do raio estipulado no item anterior, desde que a contratada assuma, com exclusividade, o ônus logístico integral decorrente da distância.
- 4.11.4. Caso a assistência técnica localize-se fora do raio de 120 km, a Contratada ficará obrigada a:
- a) Arcar com todos os custos de transporte do veículo (ida e volta), obrigatoriamente através de serviço de guincho ou plataforma, independentemente do estado de conservação ou funcionamento do bem.
  - b) Responsabilizar-se pelas despesas de combustíveis, pedágios, seguros de transporte e diárias de pessoal eventualmente necessárias para a locomoção do veículo até a oficina.
  - c) Assegurar que o Município de Tapejara-PR não sofra qualquer desembolso financeiro adicional ou prejuízo operacional em virtude da localização geográfica da prestadora de serviços.
- 4.11.5. O prazo para a retirada do veículo e o início dos serviços de manutenção não poderá exceder o limite estabelecido no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital.
- 4.11.6. A apresentação da proposta de preços implica a aceitação irrestrita desta cláusula, declarando a licitante que o valor ofertado (até o limite de **R\$ 293.674,75**) já engloba todos os custos diretos e indiretos, inclusive os riscos logísticos aqui descritos.
- 4.12** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 4.13** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.14** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 4.15** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei](#)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

[nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 dias úteis.

**4.16** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**4.17** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.18** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**4.19** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea, “f”, da Lei nº 14.133/21)

**5.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**5.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**5.7** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**5.8** O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**5.9** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**5.10** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**5.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

**5.12** O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**5.13** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**5.14** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**5.15** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

finalidade da administração.

**5.16** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**5.17** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**5.18** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

**5.19** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**5.20** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/21)

**6.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.

**6.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.3** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**6.3.1** O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

**6.3.2** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**6.4** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.4.1** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**6.5** A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.5.1** Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.5.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

créditos.

**6.5.3** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**6.5.4** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

**6.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

**6.7** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.8** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias, após a entrega**, contados da entrega dos bens e execução dos serviços.

**6.8.1** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

## 7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea „j”, da Lei nº 14.133/21)

**7.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

| Órgão | Unid. | Funcional Programática | Categoria Econômica | Red. | Recursos Financeiros               | Fonte |
|-------|-------|------------------------|---------------------|------|------------------------------------|-------|
| 11    | 001   | 1030100232020          | 4.4.90.52           | 756  | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 432   |

**a)** Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

**b)** Fonte de Recurso: Próprio Estadual/Federal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

## DECLARAÇÃO

### (APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS)

**DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.**

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos: Banco:

\_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

**Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

## ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

### REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026

Por este instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, outorga poderes a \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, para representá-la no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026 do Município de Tapejara, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e CPF do mandante)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

### REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

#### **\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

- a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
- f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
- g) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº ....., inscrito (a) no CPF sob nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;
- h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.
- i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

E-mail:

Telefone: ( )

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

\_\_\_\_\_  
(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

## MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA Nº \*\*\*/2026

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.345/0001-06, com sede administrativa na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442, Centro, em Tapejara, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RONALDO ADRIANO VILAS BOAS**, brasileiro, casado, pecuarista/agente político, portador do RG nº X.XXX.XXX-X – SESP-PR, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Tapejara, Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2026 de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no Processo de Licitatório nº \_\_\_\_/2026, homologado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026, edição nº \_\_\_\_\_, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 2242 de 1º de setembro de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 104/2020 e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO VAN – ZERO KM ANO DE FABRICAÇÃO 2026/2026 DA CATEGORIA BASICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE CONF. RESOLUÇÃO: 1983/2025 PROT. 24.467.023-7.**

| Item | Descrição          | Quant. | Unid. | Valor Unit.(R\$) | Marca/ Modelo | Valor Total(R\$) |
|------|--------------------|--------|-------|------------------|---------------|------------------|
|      |                    |        |       |                  |               |                  |
|      | <b>VALOR TOTAL</b> |        |       |                  |               |                  |

**Parágrafo Primeiro:** Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e não possuem fornecimento de natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos X e XIII, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo:** Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da Contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2026 – PMT.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS):** De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tapejara-PR, indica-se como **GESTOR DE CONTRATO:** o Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade, RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_; como **FISCAL DE CONTRATO:** o Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade, RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência da contratação será de até **12 (doze) meses**, tendo início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_ e com término em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, ou até a **finalização da entrega do objeto**, sendo contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato poderá ser prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento, desde que haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação e a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração permitida a negociação com a Contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo:** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

**Parágrafo Terceiro:** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

**Parágrafo Quarto:** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

**Parágrafo Quinto:** O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de R\$ xxxxxxxx (valor por extenso);

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

**Parágrafo Primeiro:** Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

**Parágrafo Segundo:** Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após a entrega**, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

IV – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Terceiro:** Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

**Parágrafo Quarto:** Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**Parágrafo Quinto:** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Sexto:** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**Parágrafo Sétimo:** Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

**Parágrafo Oitava:** As notas fiscais deverão ser encaminhadas à \_\_\_\_\_, conforme solicitado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA**, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026 e o Contrato de Compra nº \_\_\_\_/2026 – PMT.

**Parágrafo Único:** As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, inscrito no CNPJ nº **76.247.345/0001-06**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Órgão | Unid. | Funcional Programática | Categoria Econômica | Red. | Recursos Financeiros               | Fonte |
|-------|-------|------------------------|---------------------|------|------------------------------------|-------|
| 11    | 001   | 1030100232020          | 4.4.90.52           | 756  | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 432   |

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS:** O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Licitatório – Pregão eletrônico nº /2026 – PMT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:** Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

- I - O veículo deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da emissão da autorização de entrega.
- II - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- III - O veículo deverá ser entregue no endereço da entidade a ser informado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- IV - Garantia do fabricante e ganhador da licitação
- V - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- VI - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- VII - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- VIII - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 dias úteis.
- IX - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- X - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- XI - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- XII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
- III – O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
- V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
- VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
  - II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
  - III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
  - V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
  - VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
  - VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
  - IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
    - a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
  - XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Parágrafo Único:** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

- I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- IV – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

- a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
- b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;  
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
- II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) **Multa**:
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;
    - 1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
  2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
  3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**Parágrafo Primeiro:** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo Segundo:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo Terceiro:** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**Parágrafo Quarto:** O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

Executivo Federal (Art. 161).

**Parágrafo Quinto:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

I - Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, competirá às partes contratuais, conforme **Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.:**

- a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;
- b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;
- c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;
- d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.
- e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.
- f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:** O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
  - a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
  - a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
  - b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
  - c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

**Parágrafo Primeiro:** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**Parágrafo Segundo:** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:** O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2026/\_\_\_ – Processo Licitatório nº \_\_\_/2026 – PMT, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:** A **CONTRATADA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:** Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

- a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –  
(0xx44) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 558/2026

Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

- a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Tapejara/PR e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 2.242 de 1º de setembro de 2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO:** É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tapejara – PR, de \_\_\_\_\_ de 2026.

**RONALDO ADRIANO VILAS BOAS**

Município de Tapejara

Contratante Contratada

**GESTOR (A):**

\_\_\_\_\_

**FISCAL:**

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.

